

Exp.: 3330/2020

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Documentação protocolizada sob o nº 5922111/2020, por meio da qual a empresa Borges & Ozanan Contabilidade Ltda., neste ato representada pelo Senhor Junio Balduino Gonçalves, apresenta denúncia em razão de suposta irregularidade na condução do Pregão Presencial 071/2019, Processo Licitatório nº 0109/2019, deflagrado pelo Município de Córrego Fundo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil para o Município.

Relatório de Triagem nº 117/2020.

Ofício nº 2289/2020 da Presidência.

Documento protocolizado sob o nº 6001111/2020 – emenda à denúncia.

Expediente nº 789/2020, da Presidência.

Expediente nº 259/SCE/2020, da Superintendência de Controle Externo.

Expediente nº 057/DFME/2020, da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais.

Expediente nº 11/CFEL/2020, da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação.

Expediente nº 066/DFME/2020, da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais.

Expediente nº 328/SCE/2020, da Superintendência de Controle Externo.

Data: 18/12/2020

Senhor Coordenador,

Em vista da manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação no Expediente nº 11/CFEL/2020, ratificada pela Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais no Expediente nº 066/DFME/2020 e pela Superintendência de Controle Externo no Expediente nº 328/SCE/2020, e, com



fundamento no inciso XXXVIII do art. 19 da Lei Orgânica e no art. 302 do Regimento Interno, que conferem ao Presidente desta Corte competência para exercer o juízo de admissibilidade de representações e denúncias dirigidas a este Tribunal, observando o preenchimento dos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 301 da norma regimental, verifiquei, após as providências necessárias ao exame de admissibilidade, que tais pressupostos encontram-se presentes, razão pela qual determino a autuação da documentação em referência como **DENÚNCIA**, bem como a distribuição dos autos, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)